

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PROTOCOLO CARNE CERTIFICADA HEREFORD**  
(VERSÃO: OUT 2015)

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente protocolo estabelece as regras e procedimentos que serão observados para embasar a rotulagem, identificação e/ou emissão de Certificação Oficial Brasileira à carne de bovinos da raça Hereford e suas progênes, com características de carcaças e sistemas de produção específicos, para comercialização no mercado interno e/ou exportação, em atendimento ao Ofício Circular 11/2015 CGI/DIPOA/SDA.

**Parágrafo primeiro** - É detentora deste protocolo a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD – ABHB**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.461.851/0001-10, com sede à Avenida General Osório, nº 1094, Bagé/RS, CEP 96.400-100, registrada no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA sob o nº BR 64, tendo entre suas finalidades estatutárias congregar pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades relacionadas à criação de bovinos das raças Hereford, aspado e mocho, e Braford, em todo o território nacional. A entidade desenvolve trabalho, por delegação da Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”, na seleção zootécnica do rebanho Hereford (aspado e mocho) no Brasil. Realiza o serviço de registro genealógico da raça Braford e o serviço de registro genealógico da raça Hereford nos livros Puro Controlado (PC) e Livro Aberto (LA), além do credenciamento dos Inspetores Técnicos do Registro Genealógico de ambas as raças. Atua na seleção zootécnica do rebanho Hereford (aspado e mocho), na caracterização e certificação dos reprodutores e matrizes Braford no Brasil, na identificação de origem de bovinos com aporte de sangue Hereford e/ou Braford, no melhoramento genético, na certificação de origem e na aferição da qualidade de produtos derivados destas raças, de forma que essas nomenclaturas raciais, para estes fins, são registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI sob os números 819401412, 830144498 e 819401331, somente podendo ser utilizadas para fins comerciais, inclusive por terceiros, quando devidamente conveniados e/ou autorizados pela **ABHB**.

**Parágrafo segundo** - A **ABHB**, na condição de entidade promocional, está habilitada a realizar provas e programas de seleção zootécnica de animais de corte para fins de produção, tipificação de carcaças, *in vivo* ou durante o processo de abate, e avaliação qualitativa das carnes dos animais das raças Hereford e Braford e suas progênes.

**Art. 2º** - Este protocolo tem aplicação em todo território nacional abrangendo: **(I)** produtores rurais e suas respectivas explorações pecuárias de bovinos das raças Hereford e Braford e seus cruzamentos, independente do sistema de criação de acordo com os parâmetros especificados; **(II)** estabelecimentos de abate que processam esses animais, gerando produtos e subprodutos de origem animal; e **(III)** estabelecimentos que desossam, porcionam ou industrializam carne oriunda de bovinos do *Protocolo Carne Certificada Hereford – CCH* em estabelecimentos próprios ou de terceiros, para produção de quaisquer produtos de origem animal.

**Art. 3º** - A adesão ao presente protocolo, por produtores rurais e demais segmentos da cadeia produtiva de carnes de bovinos, é voluntária e importa em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

**Art. 4º** - A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) é a responsável pela manutenção da base de dados, pelas auditorias das partes envolvidas e demais procedimentos necessários para auditar as garantias oferecidas por este protocolo.

**Art. 5º** - A **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA** é a gestora deste protocolo, nos termos do art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011.

**Art. 6º** - Para efeito do aqui disposto adotam-se as seguintes definições:

- I. **BDU:** Base de Dados Única do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- II. **GTA:** Guia de Trânsito Animal emitida pelos órgãos competentes estaduais;
- III. **Padrão Racial HB:** padrão racial inerente às raças Hereford e Braford (raça derivada da raça Hereford), e seus cruzamentos, homologado pela **ABHB**;
- IV. **Exploração Pecuária Participante:** explorações rurais de propriedades ou sob exploração de produtores rurais, associados ou não da **ABHB**, que fizerem a adesão voluntária ao presente protocolo junto à *Plataforma de Gestão dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária* e que tenham o sistema de produção aprovado pela **ABHB**, de acordo os parâmetros especificados;
- V. **Inspetor do CCH:** profissional habilitado pela **ABHB** para realizar a inspeção de animais e dos produtos cárneos de acordo com as normas deste protocolo;
- VI. **Estabelecimento Industrial Credenciado:** empresas de abate, desossa, porcionamento ou industrialização de carnes bovinas com serviço de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM / SISBI-SUASA) implantado, que celebraram contrato com a **ABHB** para certificação de produtos cárneos que se enquadrem nas normas previstas no presente protocolo;
- VII. **Auditoria:** exame analítico, sob responsabilidade da Coordenação dos Sistemas de Rastreabilidade – CSR/SDA/MAPA, das atividades desenvolvidas no âmbito do *Protocolo Carne Certificada Hereford - CCH*, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo e/ou com as disposições contidas nos manuais operacionais da parte auditada;
- VIII. **Animais Certificados:** aqueles animais que atendam aos requisitos preconizados pela **ABHB** para a produção da carne do *Protocolo Carne Certificada Hereford – CCH e recebimento do Selo Carne Certificada Hereford*;

- IX. **Selo Carne Certificada Hereford:** selo de qualidade de carcaça diferenciada, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o nº 906062551, auferido pela **ABHB** para produtos cárneos que se enquadrem nas normas previstas pelo *Protocolo Carne Certificada Hereford - CCH* e nas normas registradas para esse selo no MAPA;

## CAPÍTULO II DA PLATAFORMA DE GESTÃO AGROPECUÁRIA

**Art. 7º** - A Plataforma de Gestão Agropecuária – PGA é um sistema público informatizado, composto por uma base de dados única – BDU e módulos de gestão de informações de interesse da defesa agropecuária e do agronegócio brasileiro, instituída no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA por meio da Instrução Normativa nº 23 de 27 de agosto de 2015.

**Art. 8º** - O uso da PGA, no âmbito deste protocolo, tem como objetivos principais:

- I. possibilitar a confirmação do registro de localização (unidade federativa, município e coordenada geográfica) dos estabelecimentos rurais que contêm as explorações pecuárias participantes deste protocolo;
- II. fornecer informações sobre a habilitação das explorações pecuárias que aderirem a este protocolo.

**Parágrafo único** - O produtor rural, no momento que realizar a adesão da sua exploração pecuária ao presente protocolo, concederá expressa autorização, à **ABHB** e à **CNA**, para o acesso e o uso de dados e informações que lhes forem referentes, inclusive aqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), necessários à execução e ao gerenciamento deste protocolo, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA GESTOR DOS PROTOCOLOS DE RASTREABILIDADE

**Art. 9º** - O *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária*, é o sistema informatizado mantido e utilizado pela **CNA** para realizar a gestão dos protocolos, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011.

**Parágrafo único** - Por meio deste instrumento, a **CNA** expressamente autoriza a **ABHB**, os produtores rurais que aderirem a este protocolo e os responsáveis pelos estabelecimentos industriais que dele se utilizarem, a fazerem uso do *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade Adesão Voluntária* para a verificação, a validação e a comprovação do cumprimento das garantias aqui oferecidas.

## CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS OFERECIDAS POR ESTE PROTOCOLO

**Associação Brasileira de Hereford e Braford**  
Av. General Osório, 1094 – Caixa Postal 483 – Cep: 96400-100  
BAGÉ – RIOGRANDE DO SUL – BRASIL

**Art. 10º** - Este protocolo visa atender aos requisitos necessários para a rotulagem, identificação, utilização do *Selo Carne Certificada Hereford*, e/ou emissão de Certificação Oficial Brasileira à carne proveniente de bovinos das raças Hereford, para produtos no mercado interno e para exportação, respaldando processos e garantindo que os produtos resultantes serão oriundos exclusivamente de:

- I. animais 100% rastreados, na forma da Lei nº 12.097 de 24 de novembro de 2009;
- II. animais com padrão racial HB, assegurando aporte mínimo de 50% de composição genética da raça Hereford;
- III. animais selecionados através de inspeção zootécnica para avaliação dos requisitos genéticos nas explorações pecuárias ou nas unidades frigoríficas credenciadas, obedecendo aos critérios de avaliação preconizados pela **ABHB** para assegurar sua composição genética.

**Parágrafo primeiro** - Somente cortes provenientes de carcaças classificadas dentro do padrão racial HB poderão ser desossadas para este protocolo.

**Parágrafo segundo** - A desossa certificada é realizada mediante presença de *Inspetor do CCH* na sala de desossa, conforme programação de produção da unidade frigorífica credenciada.

**Parágrafo terceiro** - Quanto ao Padrão Racial HB, estarão aptos à certificação os animais provenientes de cruzamentos com a raça Hereford, desde que cumpram uma das seguintes exigências:

- 1) No mínimo 50% de genética Hereford em cruzamentos com raças continentais, zebuínas, sintéticas não britânicas, compostas ou provenientes de cruzamento industrial derivado dessas raças;
- 2) No mínimo de 31,25% de sangue Hereford, classificados pelo Inspetor do CCH, desde que apresentem características zootécnicas inerentes a acasalamentos com raças britânicas ou suas derivadas e de aporte zebuíno igual ou inferior à metade da composição genética do animal.
- 3) Animais identificados nas explorações pecuárias com identificador auricular (conforme Anexo V);
- 4) em todos os cruzamentos, o Inspetor do CCH campo poderá rejeitar animais que:
  - a) o fenótipo não apresente as características de predominância de sangue Hereford para cada cruzamento;
  - b) apresentem características de cruzamento com raças leiteiras;
  - c) apresentem “cupim” proeminente;

**Parágrafo quarto** – Os animais aprovados no padrão racial HB serão abatidos e suas carcaças classificadas, recebendo um carimbo cujas especificações estão descritas no *Manual de Procedimentos Operacionais do Protocolo Carne Certificada Hereford - CCH* (Anexo IX), levando em consideração a idade, sexo e cobertura de gordura, como a seguir:

1. Quanto ao sexo

- a) machos castrados;
- b) machos inteiros; e
- c) fêmeas.

2. Quanto à idade

- a) 0 dentes incisivos permanentes (até 18 meses aproximadamente);
- b) 2 dentes incisivos permanentes (de 18 a 24 meses aproximadamente);
- c) 4 dentes incisivos permanentes (de 24 a 31 meses aproximadamente);
- d) 6 dentes incisivos permanentes (de 32 a 43 meses aproximadamente);
- e) 8 dentes incisivos permanentes (a partir de 43 meses aproximadamente)

3. Quanto à cobertura de gordura

- a) gordura subcutânea ausente (ausência total): 1;
- b) gordura subcutânea escassa (1 a 3mm): 2;
- c) gordura subcutânea mediana (3 a 6mm): 3;
- d) gordura subcutânea uniforme (6 a 10mm): 4; e
- e) gordura subcutânea excessiva (acima de 10mm): 5.

**Parágrafo quinto** - Dentre as carcaças classificadas, as que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos, abaixo, terão seus cortes habilitados a receberem o Selo Carne Certificada Hereford, conforme o produto final.

1) **produtos desossados** (carne embalada a vácuo e porcionada):

a) maturidade 0, 2, 4 e 6 dentes incisivos permanentes, observando que machos inteiros, somente com “0” dentes incisivos e gordura subcutânea igual ou maior que 4 mm de espessura, podendo a ABHB, a seu único e exclusivo critério, autorizar o uso do selo para produtos finais desossados provenientes de machos inteiros “0” dentes e de animais (machos castrados e fêmeas) com “6” dentes.

b) gordura subcutânea mínima de 3 mm.

2) produtos processados: todas as idades e qualquer espessura de gordura subcutânea.

**Art. 11º** - A expedição será controlada em 100% pelo *Inspetor do CCH*, por meio de relatórios de carregamento. Qualquer inconformidade verificada durante este processo, o *Inspetor do CCH* reencaminhará a produção para reprocessamento, indicando à unidade

frigorífica outra destinação final de produto certificado ou transformando o produto em não certificado.

**Art. 12º** - Os processos industriais de abate, desossa e expedição serão 100% registrados em planilhas do *Protocolo Carne Certificada Hereford - CCH*, com o objetivo de conferência, controle dos registros no banco de dados e auditoria, garantindo assim que as normas deste regulamento sejam cumpridas e que os mesmos animais abatidos tiveram suas carcaças desossadas e/ou processadas de acordo com as tipificações, permitindo o rastreamento e, desta forma, aumentando a segurança da certificação e o grau de confiança da cadeia produtiva.

**Art 13º** - Animais que não se enquadram no *Protocolo Carne Certificada Hereford - CCH* não entram na estatística e não são controlados pelo mesmo, seguindo o fluxo normal na linha de abate da unidade frigorífica.

**Art 14º** - Os dados referentes ao controle do processo de abate serão inseridos pelos *Inspetores do CCH* no *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária* e ficarão disponíveis para auditoria pelo período de 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA CNA**

**Art. 15º** - A **CNA** é responsável pela gestão de todas as informações pertinentes a este protocolo, oriundas da PGA ou inseridas no *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária* por cada um dos participantes, conforme as suas responsabilidades e garantias.

**Art. 16º** - Compete à **CNA**:

- I. verificar a conformidade das informações fornecidas por cada uma das explorações pecuárias participantes deste protocolo;
- II. disponibilizar relatórios para todos os elos participantes deste protocolo, quando necessário, para a sua correta execução, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia;
- III. disponibilizar informações aos produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias, quanto às garantias e métodos de implementação assumidos;
- IV. acompanhar o funcionamento deste protocolo e o cumprimento das regras estabelecidas;



- V. sempre que necessário, implementar ações preventivas e corretivas, assim como melhorias no processo, para assegurar as garantias oferecidas pelo presente protocolo.

**Parágrafo único** - Para o desempenho das atividades que lhe competem, a **CNA** poderá recorrer ao apoio das demais entidades integrantes do *Sistema CNA*, assim como do apoio de entidades e instituições parceiras.

**Art. 17º** - As informações pertinentes à gestão deste protocolo, fornecidas por cada um dos produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias participantes deste protocolo, conforme as suas responsabilidades e garantias, serão disponibilizadas no *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária*.

## SEÇÃO I

### Das Visitas Presenciais Específicas

**Art. 18º** - Por exigência do comprador da carne com o selo previsto no *Protocolo Carne Certificada Hereford - CCH*, a detentora e/ou a gestora deste protocolo poderão designar equipes para realizar visitas específicas às explorações pecuárias e/ou aos estabelecimentos industriais que aderirem a este protocolo.

**Parágrafo único** - As visitas deverão ser previamente agendadas e acordadas com a exploração pecuária e/ou o estabelecimento industrial, e terão seus custos suportados pelo comprador e/ou pelo detentor do presente protocolo.

## SEÇÃO II

### Do Monitoramento

**Art. 19º** - A **CNA** fará o monitoramento das explorações pecuárias e estabelecimentos industriais que aderirem a este protocolo, mediante controle sistêmico, por meio de documentos e das informações contidas no *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária*.

**Art. 20º** - A seu critério, a **CNA** poderá, visando assegurar o cumprimento das garantias oferecidas por este protocolo, solicitar informações e documentações complementares, que porventura sejam necessárias.

**Parágrafo único** - Todas as informações e documentos, relacionados a este protocolo, devem ser arquivados com segurança e confidencialidade, durante período mínimo de 05 (cinco) anos.

## CAPÍTULO VI

### DAS RESPONSABILIDADES DA ABHB

**Art. 21º** - Como detentora do presente protocolo, a **ABHB** é responsável por:

- I. prover e capacitar profissionais em número adequado para execução do presente protocolo;
- II. selecionar e credenciar os frigoríficos para fazerem parte deste protocolo;
- III. garantir o funcionamento do protocolo e o cumprimento das regras estabelecidas;
- IV. implementar ações preventivas, corretivas e melhorias no processo, sempre que for necessário, para assegurar as garantias oferecidas pelo protocolo;
- V. manter calendário de auditorias internas para o constante aprimoramento do processo;
- VI. escriturar, manter atualizado e arquivado os controles previstos pelo processo de certificação, bem como os registros nos referidos bancos de dados;
- VII. disponibilizar todos os registros elaborados no processo de certificação, previstos neste memorial e no *Manual de Procedimentos Operacionais do Protocolo Carne Certificada Hereford*, para que a Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA possa realizar auditorias a fim de avaliar a eficácia do protocolo no que se refere às garantias propostas;
- VIII. apoiar a **CNA** na operação e/ou execução de soluções para o presente protocolo;
- IX. realizar monitoramento, tomada de dados, manutenção e disponibilização de dados e informações necessárias à **CNA** para garantir o atendimento aos requisitos estabelecidos neste protocolo;
- X. garantir à **CNA** o acesso aos dados e outros recursos que forem necessários à plena execução deste protocolo; e
- XI. auxiliar na interlocução entre a **CNA** e os produtores rurais.

## **CAPÍTULO VII DO SELO DE CERTIFICAÇÃO**

**Art. 22º** - Os cortes provenientes das carcaças dos animais aprovados no presente protocolo poderão utilizar em sua embalagem a designação *Carne Certificada Hereford*, de propriedade da **ABHB**, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o nº 906062551, cuja imagem segue reproduzida abaixo:





**Art. 23º** - A **ABHB** concederá o *Selo Carne Certificada Hereford* a todo produto final que for obtido, processado e embalado, tendo sido acompanhado e auditado desde a obtenção da matéria prima (animal vivo) até sua expedição, dentro das normas de certificação do *Protocolo Carne Certificada Hereford*.

**Parágrafo primeiro** - O *Selo Carne Certificada Hereford*, de uso obrigatório na embalagem primária do produto final, será auferido a qualquer produto cárneo que tenha em sua rotulagem indicação ou alusão de ter sido originado das raças bovinas Hereford e/ou Braford.

**Parágrafo segundo** - É prerrogativa única e exclusiva da **ABHB** a concessão, ao produto final, do *Selo Carne Certificada Hereford* de certificação de adesão voluntária.

**Parágrafo terceiro** - O *Selo Carne Certificada Hereford* não poderá ser usado em cortes primários ou carcaças inteiras.

## **CAPÍTULO VIII DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS**

**Art. 24º** - A adesão das explorações pecuárias ao presente protocolo é voluntária e implica em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

**Parágrafo primeiro** - A adesão a este protocolo deve ser realizada por exploração pecuária através do seu produtor rural ou responsável.

**Parágrafo segundo** - Ao aderir ao protocolo, os produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias aceitam a realização das verificações e visitas necessárias, por parte da detentora e/ou da gestora deste protocolo, para averiguação do atendimento aos requisitos previstos neste instrumento, garantindo livre acesso a técnicos e vistoriadores.

**Parágrafo terceiro** - A negociação comercial entre a detentora do protocolo e as explorações pecuárias que aderiram ao mesmo fica em aberto, resguardados os direitos de livre negociação quanto à quantidade de animais, prazo de entrega e demais itens que as partes entrarem em acordo.

**Parágrafo quarto** - O produtor rural ou responsável pela exploração pecuária responderá, direta e pessoalmente, pelas ações e pela veracidade das informações disponibilizadas por ele e/ou por seus empregados cadastrados.

**Art. 25º** - O produtor rural ou responsável pela exploração pecuária participante poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua adesão a este protocolo.

**Art. 26º** - O atendimento às regras deste protocolo não isenta as explorações pecuárias do cumprimento das demais exigências previstas em lei.

## **CAPÍTULO IX DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS**

**Art. 27º** Para aderir ao presente protocolo e ter o direito de utilização do *Selo Carne Certificada Hereford* nos produtos produzidos de acordo com as normas deste protocolo, os estabelecimentos industriais deverão anteriormente ter firmado contrato específico para este fim com a **ABHB**, sob condições a serem acordadas entre as partes.

**Parágrafo primeiro** - A adesão dos estabelecimentos industriais ao presente protocolo implica em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas. Os responsáveis pelos estabelecimentos aceitam a realização das verificações e visitas necessárias, por parte da detentora e/ou da gestora deste protocolo, para averiguação do atendimento aos requisitos previstos neste instrumento, garantindo livre acesso a técnicos e vistoriadores.

**Parágrafo segundo** - O *Inspetor do CCH* avaliará os lotes pré-abate, com atenção especial à condição em que são tratados nos currais, observando se os animais são manejados com segurança e sem estresse, em currais limpos e com espaço suficiente, acesso à água nos cochos, e sem lesões ou enfermidades aparentes. Qualquer inconformidade será registrada e notificada ao encarregado da planta frigorífica, visando ações corretivas.

**Parágrafo terceiro** - Nos frigoríficos, o *Inspetor do CCH* realizará a classificação dos animais através de inspeção zootécnica e/ou da aferição da inviolabilidade do brinco identificador no animal (Anexo V), para animais inspecionados na exploração pecuária, no curral de abate, de modo a obter uma estimativa de animais a serem classificados para o *Protocolo Carne Certificada Hereford*. A classificação final será realizada na sala de abate, antes da retirada da pele do animal, sendo contabilizados somente os animais aprovados no padrão racial Hereford e Braford, de acordo com entendimento do *Inspetor do CCH*.

**Parágrafo quarto** - O responsável pelo estabelecimento industrial responderá, direta e pessoalmente, pelas ações e pela veracidade das informações disponibilizadas por ele e/ou por seus empregados cadastrados.

**Art. 28º** - O atendimento às regras deste protocolo não isenta os estabelecimentos industriais do cumprimento das demais exigências previstas em lei.

**Art. 29º** - Os estabelecimentos industriais que fazem parte do *Protocolo Carne Certificada Hereford* devem observar as seguintes exigências:

a) cumprir as normas deste memorial, fornecendo as informações necessárias para o perfeito fluxo de dados do processo de adesão voluntária, estando devidamente inseridos na *Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA)*;

b) cumprir as normas vigentes no *Manual de Procedimentos Operacionais do Protocolo Carne Certificada Hereford* (Anexo IX), parte anexa e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços estabelecidos entre **ABHB** e o estabelecimento industrial.

c) cumprir o *Programa de Monitoramento da Qualidade* (Anexos VI e VII).

**Art. 30º** - Para que o produto final possa ser considerado certificado e para utilização do *Selo Carne Certificada Hereford*, é obrigatória a autorização oficial da **ABHB** visando dar as garantias mínimas do produto final.

## **CAPÍTULO X DAS RESTRIÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 31º** - O descumprimento das regras deste protocolo sujeita os seus participantes às seguintes restrições administrativas:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da adesão ao protocolo; e
- III - exclusão do protocolo.

**Parágrafo primeiro** - As não conformidades poderão implicar na suspensão temporária do credenciamento da planta frigorífica da Indústria Credenciada para execução dos serviços de certificação previstos neste regulamento, tendo a empresa até 30 (trinta) dias para apresentar justificativas ou as medidas corretivas implantadas, sendo necessária a realização de nova avaliação por meio do programa de monitoramento da qualidade para que seja restabelecido o credenciamento.

**Parágrafo segundo** - A suspensão será informada à Indústria Credenciada por documento formal da **ABHB**, onde estará descrito o motivo e o prazo para solução da(s) não-conformidade(s). A não apresentação de justificativa e/ou de medidas corretivas para as não-conformidades encontradas, nos prazos estabelecidos, poderão acarretar o descredenciamento definitivo da planta frigorífica da Indústria Credenciada, de acordo com os termos previstos no contrato de credenciamento para a Certificação do *Protocolo Carne Certificada Hereford*.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32º** - Ficam aprovados, para uso neste protocolo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I: Da forma e frequência de verificação das garantias;**

**b) Anexo II:** *Das restrições e penalidades;*

**c) Anexo III:** *Termo de adesão ao Protocolo Carne Certificada Hereford – exploração pecuária;*

**d) Anexo IV:** *Termo de adesão ao Protocolo Carne Certificada Hereford – frigorífico;*

**e) Anexo V:** *Requisitos para identificação de animais na exploração pecuária;*

**f) Anexo VI:** *Escopo do Programa de Monitoramento da Qualidade (PMQ);*

**g) Anexo VII:** *Procedimentos do PMQ do Protocolo Carne Certificada Hereford;*

**h) Anexo VIII:** *Planilha de Reprocessamento;*

**i) Anexo IX:** *Manual de Procedimentos Operacionais do Protocolo Carne Certificada Hereford.*

**Parágrafo único** - A **ABHB** e/ou a **CNA** divulgarão modelos complementares de formulários ou documentos que se façam necessários à operacionalização deste protocolo.

**Art. 33º** - Os casos omissos e/ou dúvidas que forem suscitados durante a execução deste protocolo serão dirimidos pela **CNA**.

## ANEXO I

### DA FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS DO PROTOCOLO CARNE CERTIFICADA HEREFORD

Garantia	Forma de verificação	Frequência da verificação
Atendimento do padrão racial HB	Avaliação pelo <i>Inspetor do CCH</i> se os animais da exploração pecuária atendem ao Padrão Racial HB, sendo realizada em cada animal destinado ao abate no curral do estabelecimento industrial	Registros a cada abate
Animais 100% rastreados	Registro dos animais que atenderam o padrão racial na vistoria ao curral de abate, classificados por lote, número sequencial e exploração pecuária de acordo com os dados da GTA	Registros a cada abate
Classificação quanto à idade, sexo e cobertura de gordura.	Registro e marcação da carcaça pelo <i>Inspetor do CCH</i>	Registros realizados a cada abate
Desossa certificada	Certificação realizada mediante presença de <i>Inspetor do CCH</i>	Registros realizados a cada desossa
Controle de 100% da etiquetagem	Registro de 100% dos produtos finais certificados (embalagem porcionada, a vácuo ou carne processada), que recebem o <i>Selo Carne Certificada Hereford</i>	Registros realizados na operação de empacotamento

## ANEXO II

### DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES DO *PROTOCOLO* *CARNE CERTIFICADA HEREFORD*

**Art. 1º** - São consideradas infrações às regras deste protocolo os atos que procurem impedir, dificultar, burlar, retardar ou atrapalhar a sua gestão e/ou execução, bem como o fornecimento de informações falsas e/ou enganosas e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à regularidade dos trabalhos e do atendimento às demandas.

**Parágrafo único** - Os atos descritos acima serão devidamente apurados mediante procedimento próprio, instaurado pela **CNA** na qualidade de gestora deste protocolo, ficando os responsáveis sujeitos às sanções pertinentes.

#### **Das Restrições às Explorações Pecuárias**

**Art. 2º** - O cancelamento da adesão será aplicado em casos de fraude às regras deste protocolo, sendo que os produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias envolvidas ficarão impedidos de solicitar nova adesão pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - As explorações pecuárias que não cumprirem o que foi estabelecido no documento de sua adesão, ficarão sujeitos à suspensão de suas adesões ao presente protocolo pelo prazo de até 06 (seis) meses.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência, as explorações pecuárias ficarão sujeitas ao cancelamento da adesão a este protocolo e impedidas de solicitar nova adesão pelo prazo de 01 (um) ano.

#### **Das Restrições aos Estabelecimentos de Abate**

**Art. 4º** - As não conformidades poderão implicar na suspensão temporária do credenciamento da planta frigorífica da indústria credenciada para execução dos serviços de certificação previstos neste regulamento, tendo a empresa até 30 dias para apresentar justificativas ou as medidas corretivas implantadas, sendo necessária a realização de nova avaliação por meio do programa de monitoramento da qualidade para que seja restabelecido o credenciamento.

**Art. 5º** - A suspensão será informada à indústria credenciada por documento formal da **ABHB**, onde estará descrito o motivo e o prazo para solução da(s) não-conformidade(s). A não apresentação de justificativa e/ou de medidas corretivas para as não-conformidades encontradas, nos prazos estabelecidos, poderão acarretar o descredenciamento definitivo da planta frigorífica da indústria credenciada, de acordo com os termos previstos no contrato de adesão ao *Protocolo Carne Certificada Hereford*.

## ANEXO III

### TERMO DE ADESÃO AO *PROTOCOLO CARNE CERTIFICADA HEREFORD* Exploração Pecuária

Por meio deste termo de adesão ao *PROTOCOLO CARNE CERTIFICADA HEREFORD*, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária, responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD – ABHB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, a terem acesso e a fazerem uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, inclusive daqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhes couber, visando a execução e o gerenciamento deste protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD – ABHB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, na qualidade, respectivamente, de detentora e de gestora do *PROTOCOLO CARNE CERTIFICADA HEREFORD*, serão solidariamente responsáveis pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas a que tiverem acesso, relativos a(s) Exploração(ões) Pecuária(s) participante(s) deste Protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.



## ANEXO IV

### TERMO DE ADESÃO AO *PROTOCOLO CARNE CERTIFICADA HEREFORD* Frigorífico

Por meio deste termo de adesão ao *PROTOCOLO CARNE CERTIFICADA HEREFORD*, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD – ABHB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, a terem acesso e a fazerem uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, inclusive daqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhes couber, visando a execução e o gerenciamento deste protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste Protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD – ABHB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, na qualidade, respectivamente, de detentora e de gestora do *PROTOCOLO CARNE CERTIFICADA HEREFORD*, serão solidariamente responsáveis pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas a que tiverem acesso, relativos ao(s) Frigorífico(s) Credenciado(s) a este Protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

**Associação Brasileira de Hereford e Braford**

Av. General Osório, 1094 – Caixa Postal 483 – Cep: 96400-100  
BAGÉ – RIOGRANDE DO SUL – BRASIL

## ANEXO V

### REQUISITOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS NA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

Na exploração pecuária, o *vistoriador de campo*, credenciado pela **ABHB**, irá identificar, dentro dos rebanhos, os animais vivos, de qualquer idade e sexo, que se enquadrem no Padrão Racial HB exigido pelo *Protocolo CARNE CERTIFICADA HEREFORD*.

Esta identificação visa auxiliar o *Inspetor do CCH* na classificação de animais no padrão racial HB, no curral do estabelecimento industrial, que atendam os requisitos listados abaixo:

**I** - os animais deverão ser provenientes de um dos seguintes critérios de acasalamento:

- a) reprodutor Hereford em qualquer matriz de raça Britânica, Continental, Zebuína, Sintética, Composta ou proveniente de cruzamento industrial derivado dessas raças;
- b) reprodutor Hereford em matriz Hereford ou Braford e vice-versa;
- c) reprodutor Braford 38 em matriz Braford, Braford 14 ou Braford 12 e vice-versa;
- d) reprodutor Braford ou Braford 14 em qualquer matriz de raça Britânica ou derivada de taurino britânico, cujo aporte zebuino não ultrapasse metade da composição genética do animal; e
- e) reprodutor Zebuino de corte em matriz da raça Hereford.

**II** - em todos os cruzamentos, o Inspetor de campo não procederá a identificação do animal que:

- a) o fenótipo não apresente as características de predominância de sangue Hereford para cada cruzamento;
- b) apresente características de cruzamento com raças leiteiras;
- c) apresente “cupim” proeminente;
- d) apresente “distúrbios de temperamento” que poderão influenciar na qualidade final da carne.

**III** - os animais devem ser criados sob normas de manejo, sanitárias e alimentares, permitidas pela legislação federal vigente para criação pecuária no Brasil.

Os animais que atendam as especificações acima receberão um *Brinco de Identificação* inviolável (conforme figura abaixo) na cor laranja, de numeração única, de uso exclusivo da ABHB, cujos dados de idade, sexo e composição racial do animal e de

identificação da exploração pecuária onde foi feita a identificação do animal e do Inspetor de campo que realizou a identificação são registrados em planilha e enviados a **ABHB**.

### MODELO DE IDENTIFICADOR AURICULAR



Os identificadores recebem número sequencial, único.

Todo animal embarcado para abate que estiver portando o identificador auricular acima e não apresentar sinais de violabilidade será automaticamente aceito no padrão racial HB para o *Protocolo Carne Certificada Hereford*.

A avaliação só poderá ser feita pelos *Inspetores de campo* credenciados pela **ABHB**, que proverá treinamento e se certificará da qualificação do mesmo para o serviço.

## ANEXO VI

### ESCOPO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE

O objetivo ou escopo do *Programa de Monitoramento da Qualidade – PMQ* é verificar o correto funcionamento do *Protocolo Carne Certificada Hereford* nas unidades industriais e examinar a extensão da conformidade com as disposições planejadas, verificando o nível de implantação de ações, identificando oportunidade de melhorias e obtendo o registro dos requisitos auditados.

O PMQ é baseado na conferência dos documentos e registros, operações e procedimentos *in loco*, através de análise minuciosa de dados registrados nas planilhas de controle, especificações, procedimentos, padrões e informações de produção. Esta verificação documental poderá ter escolha de datas de produção previamente estabelecidas e/ou escolha aleatória.

Neste programa, são analisados e revisados os seguintes documentos:

- ✓ Planilhas de controle de processo;
- ✓ Relatórios das unidades produtoras;
- ✓ Os procedimentos *in loco* do *Inspetor do CCH* e seus registros;
- ✓ Padrões e normas utilizadas para o correto funcionamento do programa.

## ANEXO VII

### PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO CCH

É de responsabilidade da gerência do *Protocolo Carne Certificada Hereford* a realização do monitoramento da qualidade em cada unidade industrial, onde será avaliado todo o processo industrial e o registro dos documentos, sendo a coleta dos dados registrada em lista de verificação específica.

Os passos a serem seguidos pela inspeção nas unidades são os seguintes:

1. programar com antecedência a data prévia da realização do monitoramento e encaminhar via e-mail à unidade a ser verificada (e-mail dos *Inspetores do CCH* da unidade que será foco do monitoramento);
2. ao chegar à unidade, solicitar aos *Inspetores do CCH* os documentos de abate e desossa dos 3 (três) meses anteriores (kit de produção diária e relatórios de expedição);
3. escolher previamente ou aleatoriamente as datas a serem verificadas de acordo com o escopo do programa de monitoramento da qualidade;
4. realizar a conferência dos itens de acordo com os procedimentos descritos no *Manual de procedimentos operacionais do Protocolo Carne Certificada Hereford*, tais como data de abate, número de animais abatidos, número de animais certificados, número de cortes primários aptos a serem desossados de acordo com a denteição proposta em cada frigorífico parceiro;
5. após essa análise, é feita a conferência da programação de desossa, verificando a quantidade de peças a serem desossadas e data em que os animais que geraram essas peças foram abatidos;
6. verifica-se então a quantidade de cada corte secundário que foi originado naquela data de desossa;
7. faz-se a contagem do que entrou e saiu da desossa e se os números conferem, onde podemos ter números iguais de entrada e saída ou saída menor do que a entrada, mas nunca números excedentes de cortes secundários (por exemplo, para uma entrada de 30 traseiros, teremos produção máxima de 30 picanhas da mesma data de entrada, nunca 31 ou mais);
8. caso apareça no relatório de produção peças a mais de cortes secundários, verificar a origem do problema, identificando-o como não-conformidade, caso não haja explicação para tal desvio (poderá acontecer sobra de produção do dia anterior de desossa, o que explicaria o número excedente de peças, mas somente nesse caso o *Inspetor do CCH* deverá descrever a observação no próprio relatório de produção, indicando a data da sobra e a quantidade excedente de cada corte secundário);



9. outro item avaliado pelo programa é a assinatura dos *Inspetores do CCH* nos seus relatórios, bem como o preenchimento de todos os “campos” de suas planilhas, a rasura nos documentos e a apresentação dos mesmos (organização);

10. após conferência dos itens, os relatórios são carimbados e assinados pelo profissional que conduz o monitoramento;

11. além da avaliação documental, é realizada a verificação dos procedimentos realizados pelo *Inspetor do CCH in loco*, verificando se suas tomadas de decisões e se suas ações estão de acordo com o descrito no *Manual de Procedimentos Operacionais do Protocolo Carne Certificada Hereford*;

12. as observações, itens avaliados, não conformidades e demais pontos que foram observados deverão ser descritos na lista de verificação, de forma clara e objetiva.

**ANEXO VIII**

**PLANILHA DE REPROCESSAMENTO**

<b>PLANILHA DE RECLAMAÇÃO/DEVOLUÇÃO/REPROCESSAMENTO</b>	
<b>Data da reclamação:</b>	<b>Responsável pelo recebimento:</b>
<b>Cliente:</b>	
<b>Produto Reclamado:</b>	
<b>Avaliação do Inspetor do CCH:</b>	
<b>Motivo da Reclamação:</b>	
<b>Destino Reprocessamento:</b>	
<b>Descrição da Não Conformidade:</b>	
<b>Ações Corretivas:</b>	
<b>Ações Preventivas para evitar recorrência:</b>	





## ANEXO IX

### MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO *PROTOCOLO* *Carne Certificada Hereford*

Manual complementar, que detalha os procedimentos necessários para o cumprimento das normas preconizadas no *Protocolo Carne Certificada Hereford*, está disponível no endereço eletrônico <http://www.abhb.com.br/wp-content/uploads/MOPCCH.pdf>